

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

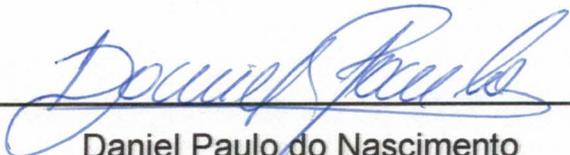
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/32/2000, do Executivo, que desafeta de sua destinação de logradouro público a área urbana que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de Junho de 2000.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


_____ Membro
Omar Silva da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/239

Assunto: Encaminha Mensagem nº 26/2000

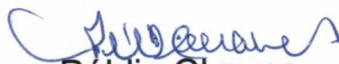
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 12 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 26/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de logradouro público a área urbana que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 26/2000

Ituiutaba, 12 de junho de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que desafeta de sua finalidade de via pública o leito da **rua particular** existente entre a Avenida Rodésia e Praça Adelino Fernandes de Souza, no Bairro Brasil desta cidade.

A Secretaria Municipal de Planejamento, instruindo o processo administrativo, manifesta-se sobre a conveniência do procedimento, através da Diretora do Departamento de Planejamento Urbano, arquiteta Naila Arantes de Castro:

“A rua particular se encontra sem asfalto e sem calçada. Todos os lotes que dão acesso à rua particular, possuem frente para outras ruas. A desafetação não estaria prejudicando o Sistema Viário Urbano. Esta desafetação interessa a todos os proprietários de lotes confrontantes, a saber: Luiz Francisco Xavier, Elias Francisco da Silva, Abadio Aparecido de Almeida e Fernanda Cristina Silva”.

Além do parecer da Secretaria de Planejamento, que recomenda a desafetação, é conveniente assinalar que a presente iniciativa de lei decorre, também, de requerimento de todos os interessados, indicados no parecer daquela Secretaria Municipal.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2000
**Desafeta de sua destinação de logradouro público
 a área urbana que menciona e dá outras providências**

em 13/6/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de logradouro público, a área urbana denominada rua particular, contendo as seguintes identificações: "área de forma retangular, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Suíça; 6,00 metros de frente para a Avenida Rodésia, 48,00 metros confrontando com os lotes cadastrados sob nº SE-21-08-05-12 e SE-21-08-05-01; e, 48,00 metros, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SE-21-04-07-06 e SE-21-04-07-07, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 288,00m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

13/6/2000
 Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2000.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em *13/6/2000*

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em *14* única votação por unanimidade.

25
 Aprovado em única votação por unanimidade.
13/6/2000
 Presidente